

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 5/92 - MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIOS.**

(PONTA DELGADA, 26 DE JUNHO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. A Comissão de Política Geral, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em S. Miguel, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/92 - Medidas de Segurança Contra Incêndios.
2. Foram apreciados os pareceres solicitados à Secretaria Regional da Administração Interna e Inspecção Regional de Bombeiros dos Açores, os quais vão apensos a este relatório.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta é da iniciativa do Governo Regional ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação pela Assembleia Legislativa Regional enquadra-se juridicamente no nº 1, alínea a), do artigo 229º da Constituição da República e no nº 1, alínea c) do artigo 32º do Estatuto anteriormente referido.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa estabelecer medidas e critérios de segurança contra incêndios nos estabelecimentos hoteleiros e similares e nos meios complementares de alojamento turístico.

Ao mesmo tempo adequa-se a legislação regional com o Decreto Regulamentar nº 8/89, de 21 de Março que regulamenta, no artigo 76º e^o anexo II as medidas de segurança contra incêndios.

Na generalidade e por unanimidade, a Comissão é de parecer favorável à proposta em análise.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade , e por unanimidade, a Comissão é de parecer favorável à proposta em apreciação.

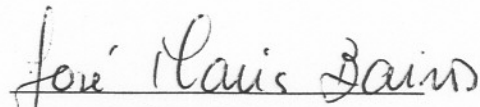
Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1992.

O Relator em Exercício,

Artur Martins

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente em Exercício,


José Maria Bairos

*Ex. 122 ao Sr. Presidente
do Conselho do P. A. A. A.
19/6/50
A. A. A.*

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

12 13

N.º referência
2052 e 2053

Sua comunicação
92.06.01

Nossa referência
P.º PP

Porta Delgada,
1332-00 15

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL - MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

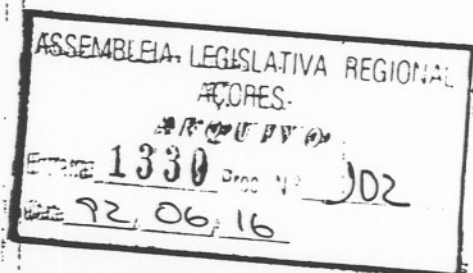
Relativamente aos ofícios referenciados em epígrafe, encarrega-me
Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª fotocópias
dos pareceres do Serviço Regional de Protecção Civil e da Inspeção
Regional de Bombeiros dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
RNIGM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional de Administração Interna
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES

Exm^a Senhor
Secretário Geral
Secretaria Geral da Presidência do
Governo
Rua 16 de Fevereiro
9500 PONTA DELGADA

Referência	Bru comunicação	Nessa referência	Valé de Lisboa S. Bento Alameda do Marolano
		N.º	
		Proc.º	43.05.06/92

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL-- ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES

Correspondendo ao solicitado pela Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional, a que faz referência o fax enviado em 92.06.04 pela Presidência do Governo Regional, informam-se os seguintes elementos sobre a proposta de diploma indicado em epígrafe:

1. A presente proposta de diploma resulta do estudo de adaptação de diversos diplomas sobre medidas de segurança contra incêndio, realizado pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 105/90, de 10 de Julho;
2. correspondendo este texto, na íntegra, à proposta então elaborada, com o conhecimento do SRPCA, que colaborou e assistiu às reuniões daquele Grupo de Trabalho;
3. quando à matéria proposta, atendendo à sua especificidade técnica, a Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, será por força da sua intervenção di-

15 JUN 92 10 11:10 SECRETHK1H GERHL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Interna
SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES

- 2 -

na esta matéria, a entidade competente para propôr ou não as alterações que julgar oportunas.

Com os melhores cumprimentos.

Por O PRESIDENTE DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL,

JOSE MARTINS DE FREITAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
N.º 1331	Proc. N.º 102
Data 92/06/96	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Administração (PRESIDÊNCIA)
INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES

FAX Nº 59/92

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES	
Rec. em	92 / 06 / JS
Proc.º PP	Nº 335

Nº PAG.01
PROCº 18.01.12/92

DATA: 92.06.09

PARA: EXMº SENHOR
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA DO GOVERNO

DE: SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DOS AÇORES
INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES

ASSUNTO: MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS - PARECER

Conforme solicitado no V/Fax de 92.06.04, junto se enviam os pareceres do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - Medidas de Segurança Contra Incêndios.

Com os melhores cumprimentos.

O ADJUNTO DO INSPECTOR REGIONAL DE BOMBEIROS

Luís Alberto Ferraz Pinheiro
LUIS ALBERTO FERRAZ PINHEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Administração Interna
INSPECÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES

PARECER

PROCº 43.05.06/92

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL MEDIDAS
DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIOS EM ESTABELECIMENTOS
HOTELEIROS E SIMILARES

Conforme solicitado pela Comissão de Política-Geral da Assembleia Legislativa Regional e nos termos do despacho exarado à margem do Fax da Secretaria Geral da Presidência do Governo, datado de 92.06.04, cumpre-me salientar alguns aspectos que deveriam constar da proposta de Decreto Legislativo Regional, supra referenciada:

Artigo 2º

Instalação e remodelação de estabelecimentos

2.

Que, para além das peças constantes das alíneas a) e b), seja também presente, planta de localização à escala 1/25000 e 1/2000, bem assim planta de implantação à escala 1/200, de tal modo que permitam apreciar a sua inserção no espaço físico envolvente, designadamente no que se refere ao seu relacionamento com a área edificada, infraestruturas de acesso e meios disponíveis de combate a incêndios;

Julga-se que do ponto de vista de organização do respectivo projecto seria preferível a seguinte sequência de alíneas:

- a) Memória descritiva .../...
- b) Planta de localização e planta de implantação...
- c) Plantas das edificações .../...

- JUN - 92 TUE 11:12 SECRETARIA - GERAL

P. 05



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Administração Interna
INSPEÇÃO REGIONAL DE BOMBEIROS DOS AÇORES

4.
Que fosse igualmente prevista a possibilidade da
IRBA ou as autoridades por elas credenciadas, parti-
ciparem em visita de fiscalização da obra.

Superiormente será decidido.

O ADJUNTO DO INSPECTOR REGIONAL DE BOMBEIROS

LUIS ALBERTO FERRAZ PINHEIRO